



CÉARÁ

GOVERNO DO ESTADO

**CONTROLADORIA E OUVIDORIA
GERAL DO ESTADO**

Ética e o Código de Ética e Conduta no Serviço Público

Ética e Confiança



*“As pessoas abrangidas por este código deverão pautar-se pelos padrões da ética... com vistas a motivar... a **confiança** do público em geral.”*

Art. 6º, Código de Ética e Conduta, Decreto n.º 31.198/2013

Fonte: <https://www.ceara.gov.br/2021/05/18/cge-realiza-campanha-educativa-para-difundir-valores-eticos/>



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONTROLADORIA E OUVIDORIA
GERAL DO ESTADO

Código de Ética do estado do Ceará

DECRETO Nº31.198, de 30 de abril de 2013

A quem se direciona? Art. 1º e parágrafo único

Aos agentes públicos civis (todo aquele que exerça atividade, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo em órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado)

e autoridades da Administração Pública Estadual

Comissão Setorial de Ética Pública CGE

Você sabia
Que todos os agentes públicos estão sujeitos ao Código de Ética ?

Sim, eu sei.
Os agentes públicos são todos aqueles que exerçam atividade em órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado.

☎ 155
🏠 www.ouvidoria.ce.gov.br
📍 [ouvidoriaceara](#) [cgeceara](#)



Atividades de agentes públicos

Abrange em ações fora do ambiente de trabalho

PRINCÍPIOS (Art.2º):

I – boa-fé

II – honestidade

III – **fidelidade ao interesse público** – realizar ações com o intuito de promover o bem público, em respeito ao cidadão;

IV – impessoalidade – atuar com senso de justiça, sem perseguição ou proteção de pessoas, grupos ou setores;

V – moralidade

VI – dignidade e decoro no exercício de suas funções – manifestar decência em suas ações, preservando a honra e o direito de todos;

VII – **lealdade às instituições** – defender interesse da instituição a qual se vincula;

VIII – cortesia – manifestar bons tratos a outros;

IX – **transparência** – dar a conhecer a atuação de forma acessível ao cidadão;

- X – eficiência – exercer atividades da melhor maneira possível, zelando pelo patrimônio público;
- XI – presteza e tempestividade – realizar atividades com agilidade;
- XII – **Compromisso** – comprometer-se com a missão e com os resultados organizacionais.

Art.8º Configura conflito de interesse e conduta aética aceitar custeio de despesas por particulares de forma a permitir configuração de situação que venha influenciar nas decisões administrativas.

DEVERES ÉTICOS DO AGENTE PÚBLICO (Art.17.):

- aperfeiçoar o processo de comunicação e o contato com o público;
- praticar a cortesia e a urbanidade nas relações do serviço público e respeitar a capacidade e as limitações individuais dos usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação;

Transgressão ética

Transgressão disciplinar

Crime

SISTEMA DE ÉTICA - DECRETO N.º 29.887/2009

**Composição (Art. 2º):
Comissão de Ética Pública (CEP).**

Comissões Setoriais de Ética Pública (CSEP).

- Consulta
- Educacional
- Apuração de denúncia





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONTROLADORIA E OUVIDORIA
GERAL DO ESTADO

Transparência



TRANSPARÊNCIA - BASE LEGAL

- ❑ Lei nº 12.527/2011- Lei Nacional que regula o acesso à informação previsto na Constituição Federal;
- ❑ Lei nº 15.175/2012 – Regras específicas para implementação do disposto na Lei Federal n. 12.527/2012;
- ❑ Decreto Estadual nº 31.199/2013 – CSAI e SIC's;
- ❑ Decreto Estadual nº 31.239/2013 – CGAI.

Diretrizes LAI – Transparência e Acesso à Informação

- ❖ I - Observância da **publicidade** como preceito geral e do sigilo como exceção.
- ❖ II - Divulgação de informações de **interesse público, independentemente** de solicitações.
- ❖ III - Utilização de **meios de comunicação** viabilizados pela **tecnologia da informação**.
- ❖ IV - Fomento ao desenvolvimento da **cultura da transparência** na administração pública.
- ❖ V - Desenvolvimento do **Controle Social** da administração pública.

Cultura do Sigilo

Decorre da ideia de que a circulação de informações representa riscos. Favorece a criação de obstáculos para que as informações sejam disponibilizadas, tais como:

- ⊗ Patrimonialismo das informações;
- ⊗ A demanda do cidadão é um problema: sobrecarrega os servidores e compromete outras atividades;
- ⊗ Cabe sempre à chefia decidir pela liberação ou não da informação;
- ⊗ Só fornece a informação mediante justificativa.

Cultura de Acesso

Em que os agentes públicos tenham consciência de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma **tempestiva** e **compreensível** e atender eficazmente às demandas da sociedade:

- ✓ A demanda do cidadão é legítima;
- ✓ O cidadão pode solicitar a informação pública sem necessidade de justificativa;
- ✓ Existem canais eficientes de comunicação entre governo e sociedade.
- ✓ Na cultura de acesso, o fluxo de informações favorece a tomada de decisões, a boa gestão de políticas públicas e a inclusão do cidadão.





De qual informação você precisa?

Busca



**Denuncie
Corrupção**

CORONAVÍRUS
(COVID-19)

**Clique aqui e acesse
os investimentos no
enfrentamento à
(COVID-19)**

🔍 Transparência

Consulte informações, Dados Abertos e Páginas de Transparência.

Acesso rápido

O que são Páginas de Transparência?
Como usar as Páginas de Transparência?

Consultas em destaque

- Servidores
- Receitas do Executivo
- Despesas do Executivo
- Contratos
- Dívida Pública
- Licitações em andamento
- Despesas por empenho
- Convênios

[↪ ACESSAR PÁGINAS DE TRANSPARÊNCIA](#)